



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

### Lei nº 2484, de 27 de maio de 2026

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar, com encargos, imóvel público municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado de eventual destinação pública específica e incorporado à classe dos bens dominicais do Município, para fins de alienação gratuita com encargos, o imóvel urbano constituído pelo Lote de Terras nº I-IB (I - um B), da Quadra nº 67 (sessenta e sete), com área de 6.250,46 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e cinquenta metros e quarenta e seis centímetros quadrados), situado no Parque de Exposição Dr. Alcício Dias dos Reis, na Fazenda Palmital, Município de Santo Antônio da Platina/PR, objeto da Matrícula nº 30.079, Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, CNM nº 081893.2.0030079-39, com inscrição cadastral municipal nº 01.04.067.0999, sem benfeitorias, conforme certidão imobiliária e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 1550/2026.

Parágrafo único. A descrição perimetral, confrontações, coordenadas e demais elementos técnicos do imóvel são aqueles constantes da respectiva matrícula, do memorial descritivo, do mapa de situação e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1720262181979, arquivados no Processo Administrativo nº 1550/2026.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Centro, Curitiba/PR, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, avaliado em R\$ 2.583.424,10 (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais com dez centavos, conforme Laudo de Avaliação, constante do Processo Administrativo nº 1550/2026.

**Art. 3º** O imóvel doado deverá ser destinado exclusivamente à construção, implantação, instalação e funcionamento de unidade própria do SENAC/PR no Município de Santo Antônio da Platina, voltada à execução de atividades de educação profissional e tecnológica, qualificação profissional, formação inicial e continuada, aperfeiçoamento, capacitação, treinamento, inovação aplicada, desenvolvimento de competências para o trabalho e demais serviços institucionais vinculados aos programas do SENAC, inclusive ações gratuitas ou subsidiadas à população local, quando previstas em seus programas institucionais.

Parágrafo único. O SENAC/PR deverá priorizar, na forma de seus regulamentos institucionais e conforme disponibilidade operacional, a realização de atividades de interesse público local e de atendimento à população do Município de Santo Antônio da Platina e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

região, especialmente quanto à qualificação profissional e ao fortalecimento da empregabilidade.

**Art. 4º** Constituem encargos da donatária:

- I - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade indicada no art. 3º desta Lei;
- II - iniciar as obras de construção da unidade no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da lavratura da escritura pública de doação;
- III - concluir as obras no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contado do efetivo início da construção;
- IV - obter, às suas expensas, todos os projetos, licenças, aprovações, alvarás, autorizações ambientais, urbanísticas, sanitárias, de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio, de trânsito, de acesso à rodovia ou de interferência em faixa de domínio, quando cabíveis, bem como as demais autorizações que se fizerem necessárias;
- V - observar integralmente o Código de Obras, o Código de Posturas, a legislação urbanística, ambiental, sanitária e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- VI - manter a unidade em funcionamento e preservar a finalidade pública que fundamenta a doação;
- VII - permitir a fiscalização pelo Município quanto ao cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei e na escritura pública de doação;
- VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da escritura, registro, averbações, projetos, licenciamentos, construção, implantação, manutenção, tributos, tarifas, taxas e demais encargos incidentes ou decorrentes do imóvel e da atividade a ser instalada.

**Art. 5º** É vedado à donatária vender, ceder, transferir, permutar, locar, emprestar, conceder, onerar ou destinar o imóvel, total ou parcialmente, a terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização legislativa específica.

**Art. 6º** A escritura pública e o registro imobiliário deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas de encargo, prazo, reversão, inalienabilidade enquanto pendentes os encargos, vedação de desvio de finalidade e demais condições previstas nesta Lei.

**Art. 7º** O descumprimento dos encargos, o desvio de finalidade, a paralisação injustificada das obras ou atividades, a não utilização do imóvel para a destinação prevista, a extinção da donatária ou a transferência irregular do bem acarretarão a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, independentemente de indenização por benfeitorias, acessões, construções, investimentos ou despesas realizadas.

§ 1º Antes da reversão, o Município notificará a donatária para regularizar a pendência no prazo de até 90 (noventa) dias, salvo quando a gravidade do descumprimento ou a impossibilidade de regularização justificar a reversão imediata, por decisão fundamentada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A reversão será formalizada por ato do Poder Executivo, instruído com relatório técnico e jurídico, com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento dos encargos, podendo exigir relatórios, documentos, cronogramas, comprovações de execução física e demais informações necessárias.

**Art. 9º** A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 27 de  
maio de 2026. –

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p47c37a2d6f1d8>

